



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 774/GABI/2021

Ponte Nova, 3 de novembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, em regime de urgência urgentíssima o **PROJETO DE LEI Nº 3.864/2021** que “Dispõe sobre redução do valor da tarifa ao usuário e concessão de subsídio à concessionária de transporte coletivo com manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROCOLO GERAL 1418/2021
Data: 04/11/2021 - Horário: 18:13
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.864/2021

Dispõe sobre redução do valor da tarifa ao usuário e concessão de subsídio à concessionária de transporte coletivo com manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de Vossas Excelências o transporte coletivo público vem enfrentando crescentes dificuldades para se manter em operação com o necessário equilíbrio econômico-financeiro.

Entre os fatores que impactam negativamente o sistema com maior intensidade nos últimos meses sobressaem a pandemia do coronavírus que diminuiu significativamente a quantidade de passageiros transportados e o crescente aumento de custos operacionais, com destaque para o preço do óleo diesel.

Há que se levar em consideração ainda a concorrência cada vez mais acentuada do transporte privado com o uso de aplicativos, bicicletas, motocicletas e mototáxis, que diminuem a demanda pelo transporte coletivo.

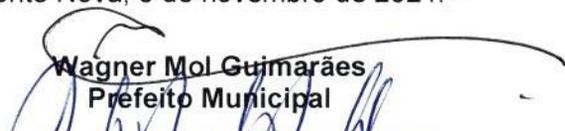
Tais fatores resultam numa necessidade de elevação da tarifa a níveis incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários, o que se refletiria em queda maior ainda no número de passageiros transportados e tendência a tarifas mais e mais elevadas, num círculo vicioso que acabaria por inviabilizar o sistema.

Para romper com essa perspectiva negativa, pretendemos incorporar ao Edital do Processo Licitatório nº 051/2021, Concorrência nº 001/2021, para contratação de concessionária de transporte coletivo, uma série de alterações resultantes de estudos e simulações desenvolvidos por empresa especializada, para adequar o sistema a um novo projeto de operação que contemple, além dos fatores supracitados, as novas demandas decorrentes do desenvolvimento urbano, com novos bairros e comunidades rurais. Tal sistema deverá também ser moderno, atrativo e competitivo em relação aos meios alternativos de transporte para poder se manter.

Assim é que estamos providenciando uma nova prorrogação contratual com a atual concessionária, na qual já se preveem incrementos tecnológicos e operacionais tendentes a reequilibrar o sistema, juntamente com a redução tarifária objeto deste Projeto de Lei, cuja premissa é alavancar a demanda e possibilitar a geração de mais receitas pelo acréscimo gradativo do número de passageiros, reduzindo gradualmente o nível de tais subsídios.

Ressaltamos que o Projeto de Lei Orçamentária para 2022 contempla dotações para pagamento dos subsídios e solicitamos a essa Casa a aprovação deste Projeto de Lei autorizativo da redução tarifária com pagamento de subsídio correspondente à concessionária.

Ponte Nova, 3 de novembro de 2021.←


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo


André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda


Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.864/2021

Dispõe sobre redução do valor da tarifa ao usuário e concessão de subsídio à concessionária de transporte coletivo com manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o valor da tarifa a ser cobrada dos usuários do transporte coletivo em relação ao valor tarifário decorrente da planilha contratual de equilíbrio entre receitas e custos da exploração do serviço e a conceder à concessionária de transporte coletivo subsídio mensal variável correspondente à redução, a partir de 01.12.2021, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município,

§ 1º O Poder Executivo fixará por decreto o valor mensal da tarifa reduzida e do subsídio correspondente

§ 2º O subsídio referido no *caput* será calculado com base na planilha tarifária contratual de equilíbrio entre receitas e custos da exploração do serviço e no valor da tarifa reduzida, mediante análise do Departamento Municipal de Trânsito e da Comissão Tarifária constituída nos termos do artigo 208 da Lei Orgânica Municipal.

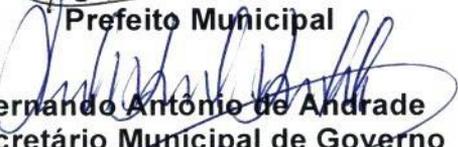
Art. 2º O subsídio mencionado no art. 1º desta Lei será repassado à concessionária do transporte coletivo entre os dias 20 e 30 de cada mês seguinte àquele para o qual foi aplicado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo


André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico